

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2015

PROCESSO Nº 61985.000306/2015-17

Pregão nº 08/2015

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 17/2015, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-AMAZUL E PELA EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO/CESTA ALIMENTAÇÃO (CARTÃO-ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TARJA MAGNÉTICA) AOS EMPREGADOS DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL”.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2015, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL e a Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo - SP CEP 05.581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº



270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo do Cairú, nº12 - sala 1001, Centro, Porto Alegre/RS, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu diretor-presidente, o Sr. CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA, portador da Carteira de Identidade nº 4046493245, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 785.355.570-91, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 46/2017/MF/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Termo de Contrato previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Segunda do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se esse novo período em 03 de novembro de 2017 e encerrando-se em 03 de novembro de 2018, previsto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e em sua Cláusula Segunda – Vigência.

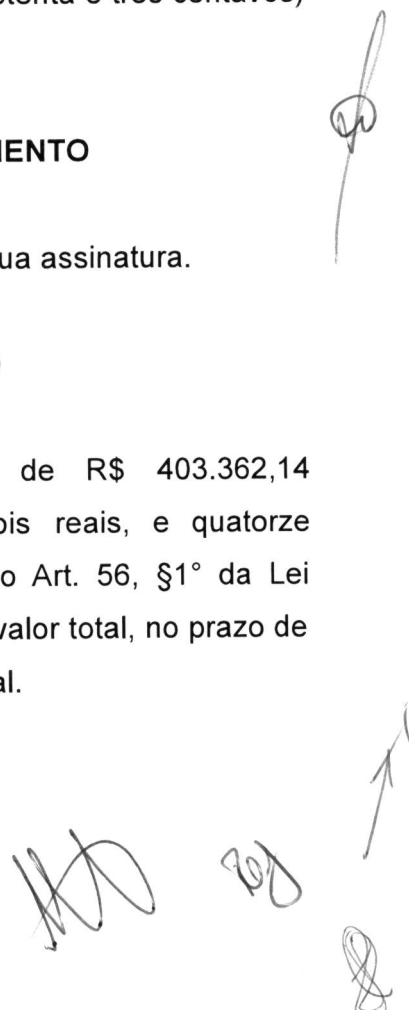
4.2. O valor total da contratação se manterá em R\$ 8.067.242,73 (oito milhões, sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) para o período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 403.362,14 (quatrocentos e três mil, trezentos e sessenta e dois reais, e quatorze centavos), seguindo uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONFLITO DE INTERESSES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

8.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

9. CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados,



agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTINEPOTISMO

10.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.



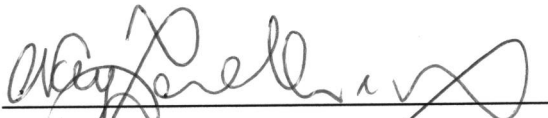
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CÓPIAS

13.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

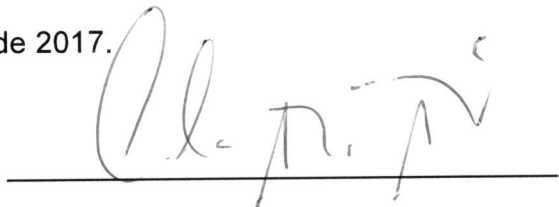
- Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL



CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA
Diretor-Presidente
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS



ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A
– AMAZUL

TESTEMUNHAS



Fátima S. Caparo
RG. 21.709.820-4
CPF. 143.592.688-90



RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA BISTERÇO
Analista Administrativo
Divisão de Aquisições e Contratos
CPF: 298.143.268-01